

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01-85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI Nº 352/2004

DATA: 21 de Junho de 2004

SÚMULA: Dispõe sobre Dação em Pagamento de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal de Pérola D'Oeste, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a dação em pagamento para o Município. do Lote hº 08, Quadra nº 75, da Planta Geral da Cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com área total de 800 m², com a matrícula nº 19.303 do Registro de Imóveis da Comarca de Capanema – Pr., requerida pelo espólio de Itacir João Venturin Carlotto representado por sua inventariante Mirley Corrêa Carlotto, através de seu procurador Adonis Camilo Froener, para quitar seus débitos referentes ao IPTU e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, dos anos de 2001, 2002, 2003 e 2004, junto à Tesouraria do Município.

Art. 2°. O Lote mencionado na presente Lei destinar-se-á para a construção da Casa Mortuária.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte um dias do mês de junho de dois

mil e quatro.

Marluci/Mazuco Weilei Prefeita Municipal

PUBLICADO

JORNAL: BELTPSO

EDIÇÃO: __2. 780

DATA: _26/06/2004